



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

EDITAL N.º 001/2018
PROCESSO N.º 001448/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS)

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, na Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul – ES, CEP: 29.290-000, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.711/0001-72, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, situado na Rua Coronel Joaquim Alves, n.º 01, Centro, Rio Novo do Sul – ES, CEP: 29.290-000, através da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria n.º 03, de 01 de Março de 2018, consoante disposto no art. 8º e art. 26 e seguintes da Lei Municipal n.º 725/2017 e art. 12 do Decreto Municipal n.º 446/2017, Instrução Normativa n.º 42/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICA** sua intenção de **FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS)**, mediante as cláusulas que seguem.

1. OBJETIVO

1.1 - O presente Edital tem por objetivo selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de contrato de gestão, cujo objeto consistirá em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – P. A./24h**, a serem desenvolvidos no prédio público municipal situado na Rua Major Caetano, n.º 55, Centro, Rio Novo do Sul – ES, CEP: 29.290-000, denominado “Pronto Atendimento Municipal Adauto Gonçalves Pessini”.

1.2 - A descrição detalhada da atividade a ser transferida encontra-se especificada no Anexo I deste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - O presente processo seletivo destinado à celebração de contrato de gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades e serviços sejam dirigidos à área de saúde (art. 1º da Lei Municipal n.º 725/2017), e que estejam qualificadas como Organização Social no âmbito deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

2.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Municipal n.º 725/2017, Decreto Municipal n.º 446/2017, bem como as Leis Federais n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) emanadas pelo Ministério da Saúde (MS) e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - As entidades que tiverem interesse em participar do chamamento público deverão retirar o edital no site www.rionovodosul.es.gov.br ou providenciar cópia do edital que estará à disposição no Setor de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES – CEP: 29.290-000, de segunda-feira a sexta-feira, entre 07h às 13h, ou através do endereço eletrônico de e-mail: licitacao@rionovodosul.es.gov.br.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de Chamamento Público devem ser enviados ao Presidente da Comissão de Seleção até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico de e-mail: licitacao@rionovodosul.es.gov.br. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.2.1 - Os interessados em receber informações e todos os esclarecimentos solicitados e respectivas respostas fornecidas às mais diversas Organizações Sociais de Saúde acerca do presente Chamamento Público, deverão assim se manifestar, enviando contato de responsável, endereço de e-mail e telefone para o endereço de e-mail licitacao@rionovodosul.es.gov.br, para fins da Comissão Especial de Seleção incluí-los em lista de comunicação, com fito de dar ciência de todos os atos acerca deste procedimento de seleção pública, dar publicidade de todas as informações e respostas solicitadas.

3.2.2 - A OSS que não se interessar em receber as comunicações de que trata o item anterior, não poderá alegar qualquer desconhecimento acerca das matérias esclarecidas.

3.3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, sito à Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, CEP: 29.290-000, Município de Rio Novo do Sul/ES, no horário de 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo legal de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas no Setor de Protocolo.

3.4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

indicando os números do Chamamento Público e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e responsável para contato. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para representação da organização social certamista.

3.5 - O Presidente da Comissão de Seleção decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para realização da sessão de julgamento do Chamamento Público, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DIRETRIZES E PREMISSAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.1 - As entidades que tiverem interesse em celebrar Contrato de Gestão com o Município de Rio Novo do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde, para gestão do **Pronto Atendimento Municipal**, localizado na Sede do Município, nos termos deste edital, devem apresentar envelope devidamente lacrado e identificado, contendo a documentação e as propostas técnica e financeira conforme descrito na Cláusula Quinta, com o timbre da instituição, assinados pelo representante legal (ou procurador, com procuração anexa e firma reconhecida em cartório), direcionado à Comissão Especial de Seleção para Organizações Sociais de Saúde – OSS, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul – ES, situada à Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro - CEP 29.290-000 - Rio Novo do Sul - ES, das **7:00 às 13:00 horas, até o dia 23/04/2018.**

4.2 - O envelope contendo as documentações, devidamente lacrado, deverá apresentar em seu frontispício os seguintes dizeres:

À Comissão Especial de Seleção para OSS da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul - ES Envelope Único Chamamento Público n.º 001/2018 – OSS PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO. Nome da entidade
--

4.2.1 - O ato de protocolizar envelope lacrado, conforme ditames aqui estabelecidos, por si só expressa o interesse da Organização Social de Saúde em participar do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

4.3 - Para fins de perfeito conhecimento do local e condições em que o serviço será prestado, as entidades interessadas **deverão** agendar **VISITA TÉCNICA** junto à Secretária Municipal de Saúde, no horário das 7h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), através da linha telefônica de n.º (28) 3533 0330/1068, ou ainda pelo endereço de e-mail sms.rnsul@rionovodosul.es.gov.br, onde poderão ser esclarecidas dúvidas e realizado questionamentos pertinentes.

4.3.1 - A visita técnica é obrigatória, anterior à data da apresentação das propostas, por tratar-se de objeto peculiar de serviço público de saúde, os quais a entidade interessada deverá ter pleno conhecimento da realidade do P. A. Municipal e de suas condições de execução, para fins de não comprometer a qualidade exigida no serviço prestado.

5. PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

5.1 - As Entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o Pronto Atendimento Municipal de Rio Novo do Sul, localizado conforme descrito no objeto do presente edital, deverão protocolizar no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, no local e prazo constante no item 4.1 deste edital, Plano de Trabalho, em **envelope lacrado**, que contemple, no mínimo:

- a) Discriminação dos serviços de assistência à saúde a serem oferecidos à população, conforme descritos no Anexo I deste edital;
- b) Cronograma de trabalho dos referidos serviços e dos resultados almejados;
- c) Sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos;
- d) Descrição da equipe técnica e/ou de apoio; e
- e) Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços.

5.1.1 - Os tópicos acima discriminados foram elaborados com vistas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 446/2017, bem como art. 28 da Lei Municipal n.º 725/2017, devendo a elaboração do Plano de Trabalho tomar por base e parâmetro as informações constantes deste edital e seus anexos, especialmente aqueles técnicos referentes à minuta do contrato de gestão.

5.2 - Juntamente com o Plano de Trabalho, a entidade interessada deverá comprovar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

a) experiência na área de gestão de serviço de saúde através de apresentação de documentos idôneos (p. ex. contratos, convênios, atestados, etc.);

a.1) os documentos deverão ser apresentados na forma do item 5.2.1, **acompanhados de Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial conforme modelo do Anexo IV**;

a.2) os documentos aqui apresentados serão utilizados como parâmetro para o julgamento constante do item 6.1 deste edital;

b) Regularidade fiscal, mediante a entrega dos seguintes documentos:

b.1) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida neste exercício de 2018;

b.2) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, quanto aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

b.3) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;

b.4) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade;

b.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

b.6) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- NSS;

b.7) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.

c) Boa situação financeira através dos seguintes documentos:

c.1) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da organização;

c.2) Cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

c.2.1) A comprovação da boa situação financeira da proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

c.2.2) As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados na sub-alínea anterior, estarão inabilitadas a classificar-se no presente certame;

c.2.3) As instituições constituídas durante o último exercício exigível na forma da Lei, deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na sub-alínea “c.2”, “c.2.1” e “c.2.2”.

d) Declaração de isenção do imposto de renda do último exercício;

e) Composição funcional da entidade, especificamente de seus membros do Conselho de Administração e Diretoria, identificando a qualificação civil (nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), CPF, Carteira de Identidade e endereço residencial;

f) Capacidade jurídica, com apresentação de ato constitutivo, estatuto atual e ata de posse da atual diretoria, devidamente registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas ou órgão equivalente e atualizado com todas as alterações;

g) Qualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Rio Novo do Sul, através do competente Decreto Municipal de Qualificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- h) Conhecimento das condições física e espacial da execução do serviço de P. A., através de atestado de visita técnica emitido pela Secretária Municipal de Saúde, com vistas na regra do item 4.3 e 4.3.1 deste edital;
- i) Que não tem impedimento de contratar com a Administração Pública, através de declaração firmada conforme modelo do Anexo V – Declaração de Inidoneidade;
- j) Regularidade quanto a contratação de menores, apresentando Declaração prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo VI.
- k) Aprovação, por parte do Conselho de Administração, da proposta de contrato de gestão constante do Anexo II do presente edital, através de Ata de Reunião realizada com este objetivo.

5.2.1 - Para fins de comprovação de experiência com vistas na alínea “a” do item 5.2, admitir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Descrição detalhada das atividades/projetos/programas realizados pela entidade, em parceria com o Poder Público, comprovado através de respectivos ajustes, atestados, contratos, convênios, etc., que subsidie a veracidade dos fatos;
- b) Qualquer outro documento idôneo.

5.2.3 – As exigências deste tópico foram estabelecidas na ótica do art. 28 da Lei Municipal n.º 725/2017 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 446/2017.

5.3 - O limite de orçamento previsto, referente aos primeiros 12 meses de operação do Pronto Atendimento Municipal (PA/24h), é de, no máximo, **R\$ 2.220.000,00 (dois milhões duzentos e vinte mil reais)**, conforme Planilha de Custos levantada pelo Município, e correrão por conta da **Dotação Orçamentária 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, **Fontes de Recursos:**

12010000 - Recursos Próprios da Saúde

Ficha: 0000064

5.3.1 - O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica e Econômica vencedora e as condições previstas no **Anexo Técnico II — Sistema de Pagamento do Contrato de Gestão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

5.3.2 - O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao presente edital.

5.3.3 - A Planilha de Custo (Demonstrativo Sintético de Apuração) levantada pelo Município para fins de referenciar o valor máximo a ser despendido no gerenciamento da parceria de que trata o presente edital, encontra-se detalhada no Anexo VII deste instrumento convocatório.

5.4 - O Plano de Trabalho, juntamente com a documentação listada no item 5.2, deverá ser entregue via protocolo, **em envelope lacrado**, com a identificação de que se trata de documentação para "CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE" no local e prazo previsto no item 4.1, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, no endereço Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro - Rio Novo do Sul (ES) - CEP 29.290-000, das **7h às 13h**.

5.5 - As propostas recebidas serão abertas no dia **24/04/2018, às 09:00**, pela Comissão Especial de Seleção para Organizações Sociais de Saúde designada pela Portaria n.º 03/2018, que procederá à rubrica e análise de todos os documentos.

5.5.1 – A Sessão Pública de abertura dos envelopes ocorrerá na sala de reuniões do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Rio Novo do Sul, localizado na Rua Maria Nascimento Costa, s/n.º, Centro de Rio Novo do Sul.

5.5.2 - As entidades que tiverem interesse em estar presentes à sessão de abertura dos envelopes, deverão se fazer representar por pessoa com documento que comprove seus poderes, inclusive com procuração com firma reconhecida se for o caso e necessário à representação.

5.6 - A Organização Social vencedora iniciará a execução e implantação dos serviços a partir da assinatura do contrato, estimado para o dia 01 de Maio de 2018.

5.6.1 – Havendo ocorrência de fato que impossibilite o início do Contrato de Gestão na data destacada, este iniciar-se-á, impreterivelmente, em 01 de Junho de 2018.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

6.1 - No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano de Trabalho), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios constantes no art. 29 da Lei Municipal n.º 725/2017, na forma do art. 15 e ss. do Decreto Municipal n.º 446/2017, critérios estes constantes do quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CRITÉRIO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PARÂMETROS
PROJETO - ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO EDITAL	<p>40 pontos – Grau pleno de atendimento.</p> <p>25 pontos – Grau satisfatório de atendimento.</p> <p>10 pontos – Baixo Grau de atendimento.</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p>	<p>Avalia a quantificação das linhas de serviço, com valorização de proposta exequível e que contenha os meios planejados para a sua execução de forma estruturada e relacionada ao objeto do Edital. Avalia a adequação da proposta de quantificação dos serviços. Demonstra potencialidade quanto à organização, quando demonstra capacidade de produzir resultado dentro do contexto de serviços, objetivando garantir a melhor assistência possível, considerando o nível de recursos e tecnologia existentes.</p>
TOTAL DE PONTOS DO CRITÉRIO		40 pontos

CRITÉRIO	PONTOS	PARÂMETROS
PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS A QUALIDADE - Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos	5 pontos	Apresenta proposta de Manual de recursos humanos
	5 pontos	Apresenta proposta de Manual de Conduta Ética dos colaboradores
	5 pontos	Apresenta proposta de manual de compras para procedimentos de aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários e comunidade.	5 pontos	Apresenta proposta de manual de padronização de medicamentos e material médico-hospitalar
TOTAL DE PONTOS DO CRITÉRIO		20 pontos

CRITÉRIO	PONTOS	PARÂMETROS
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS na área da Saúde. Conforme Lei Federal n.º 12.101/2009 e disposto na Lei Complementar Estadual n.º 837/2016 deste Estado do Espírito Santo.	10 pontos	Apresentação de Documento que comprove a certificação de entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.
TOTAL DE PONTOS DO CRITÉRIO		10 pontos

CRITÉRIO	PONTOS	PARÂMETROS
-----------------	---------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

<p>COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</p>	<p>1,25 pontos a cada ano completo trabalhado limitado a 15 pontos. Obs.01: Não será utilizado para critério de pontuação documento de mais de uma entidade no mesmo período. Obs.02: Será pontuado em 1,25 a apresentação de documento que comprove a parceria, mesmo que inferior a um ano, observada a observação 01.</p>	<p>Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de unidade na área de saúde, especificamente no objeto do Edital.</p>
<p>TOTAL DE PONTOS DO CRITÉRIO</p>		<p>15 pontos</p>

CRITÉRIO	PONTOS	PARÂMETROS
Recursos Financeiros	15 pontos 08 pontos 06 pontos 04 pontos 02 pontos 01 ponto	Menor Preço 2º menor Preço 3º menor Preço 4º menor Preço 5º menor Preço 6º e sucessivos menores preços
<p>TOTAL DE PONTOS DO CRITÉRIO</p>		<p>15 pontos</p>

6.1.1 - Cada critério acima possui uma pontuação máxima e a pontuação total máxima é de 100 pontos. A pontuação total, que é a somatória da pontuação obtida em cada critério, é de, no máximo, 100 pontos.

6.1.2 - Para aferição da pontuação, será considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Seleção.

6.1.3 - Em caso de empate na pontuação total, terá preferência na celebração do contrato de gestão a Organização Social de Saúde com maior tempo de existência, comprovado por meio do Ato Constitutivo da Instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

6.2 - A Comissão Especial de Seleção deverá apresentar o resultado da Fase de Julgamento das Propostas Técnica e preço em até dois (02) dias do início da aludida fase, publicando o resultado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na Imprensa Municipal nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio oficial do Município no endereço www.rionovodosul.es.gov.br.

6.3 - A OSS participante deste Chamamento Público que não atingir a pontuação mínima de cinquenta por cento mais um ponto (ou seja, 51%) na pontuação geral dos critérios avaliados por cada item do objeto para a contratação, será desclassificada.

6.4 - A publicação do resultado em Imprensa Oficial marcará a data de início de prazo para interposição de recursos da decisão que declarou a Organização Social vencedora.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Compete ao Município de Rio Novo do Sul – ES prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Organização Social parceira.

7.2 – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão de acordo com o Termo de Referência e todos anexos e Plano de Trabalho aprovado.

7.3 - Repassar os recursos financeiros à Organização Social conforme estabelecido no Contrato de Gestão, para pagamento dos salários e remunerações do pessoal contratado e demais despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que, no caso de atraso dos repasses o parceiro público se compromete a arcar com todos os acréscimos dele decorrentes, devendo ser repassados conjuntamente com o valor do mês subsequente.

7.4 - Publicar na Imprensa Oficial do Estado o extrato do Contrato de Gestão e de seus aditivos e apostilamentos, e disponibilizar na Imprensa Oficial do Município sua íntegra, conforme regra do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - Designar comissão de acompanhamento, avaliação e fiscalização para o Contrato de Gestão, composta de acordo com o §2º do art. 22 do Decreto Municipal n.º 446/2017.

7.6 - Prestar o apoio necessário à Organização Social para que seja alcançado o objeto do Contrato de Gestão.

7.7 - A presente cláusula editalícia se complementa com a cláusula correspondente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

obrigações do contratante (Município) constante do Contrato de Gestão, cuja minuta faz parte integrante do presente instrumento (Anexo II).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

8.1 - A Organização Social vencedora do certame deverá, após a celebração do Contrato de Gestão, em até noventa (90) dias, publicar na Imprensa Oficial do Município o Regulamento Próprio de Compras e Contratações da entidade, conforme ditames do art. 38 da Lei Municipal n.º 725/2017 e art. 34 do Decreto Municipal n.º 446/2017.

8.2 - Executar conforme aprovado pelo Parceiro Público a Proposta Técnica e Financeira com seu respectivo Plano de Trabalho.

8.3 - Responsabilizar-se pela contratação e pelo pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes a execução do Contrato de Gestão, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.

8.4 - Promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício financeiro do Contrato de Gestão a publicação no diário oficial do município ou equivalente, a Prestação de Contas do Contrato de Gestão, conforme ditames do art. 21 do Decreto Municipal n.º 446/2017.

8.5 - Apresentar obrigatoriamente os comprovantes de pagamento de salários juntamente com a folha de pagamento, bem como do respectivo recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), relativos ao pessoal contratado, até o vigésimo dia do mês subsequente à competência em referência.

8.6 - Encaminhar trimestralmente prestação de contas dos meses que compõem o trimestre, especificando cada mês, por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, para o Parceiro Público, em prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento do período, inclusive em formato digital para divulgar no site da transparência.

8.6.1 - Em exceção à regra de prestação de contas deste item, a prestação de contas do primeiro mês de execução dos serviços, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, deverá ser remetida para o Parceiro Público até o vigésimo dia do mês subsequente, inclusive em formato digital para divulgar no site da transparência, sendo condicionante para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

liberação das demais parcelas de pagamento do cronograma de desembolso.

8.7 - A presente cláusula editalícia se complementa com a cláusula correspondente de obrigações da contratada (Organização Social) constante do Contrato de Gestão, cuja minuta faz parte integrante do presente instrumento (Anexo II).

9. DO CONTRATO DE GESTÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - A Organização Social vencedora celebrará Contrato de Gestão com vigência de 12 (doze) meses, com início de execução imediata após assinatura do contrato de gestão, podendo ser prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 57, inciso II), através de Termo Aditivo, desde que a solicitação seja feita no prazo de trinta (30) dias antes do término de sua vigência.

9.2 - A Organização Social vencedora deverá comparecer no prazo de dois (02) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial do Município de Rio Novo do Sul - ES, para a assinatura do Contrato de Gestão.

9.3 - Decorrido o prazo de dois (02) dias úteis após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato de Gestão e não tendo a entidade vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital, sendo chamada a próxima Organização Social classificada.

9.4 - Qualquer acordo/ajuste entre o Município de Rio Novo do Sul - ES e a Organização Social parceira será formalizado por escrito mediante aditivo ao Contrato de Gestão.

9.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social contratada ensejará a sua perda da qualificação e demais penalidades previstas em Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O Contrato de Gestão a que se refere este edital, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômica e financeira da gestão, conforme minuta reproduzida no Anexo II deste edital.

10. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

10.1 - O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de desclassificação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do Chamamento Público, da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.2 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação deste edital, deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Especial de Seleção e protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município de Rio Novo do Sul – ES, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, na Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, CEP: 29.290-000, Rio Novo do Sul – ES. Telefone para informações: (28) 3533-1120, das 07hs às 13h, em dias úteis.

10.3 - A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância pela **Organização Social de Saúde** das normas ou obrigação constante deste **edital de Chamamento Público** ou seus Anexos, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Município de Rio Novo do Sul**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa, no valor total da proposta financeira entre 0,1 e 1,0% (um décimo e um inteiro por cento), estipulada pelo Município, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da Legislação Municipal.

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.1.5 - Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município.

11.2 - A imposição das penalidades previstas neste item 11 dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **Organização Social de Saúde**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

11.3 - As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 deste item 11 poderão ser aplicadas conjuntamente com o subitem “11.1.2”.

11.4 - Da data de publicação da aplicação das penalidades a **Organização Social de Saúde** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário da pasta conforme o caso.

11.5 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **Organização Social de Saúde** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Nos termos da minuta do contrato de gestão ora proposta e do Anexo II do edital, a entidade selecionada receberá, a título de permissão de uso, bens móveis e imóvel para a fiel execução do objeto contratual.

12.3 - Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

12.5 - A participação da Entidade neste processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância e conhecimento das normas editalícias deste Chamamento Público, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

12.6 - A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

12.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.8 - Nos termos dos art. 23 da Lei Municipal nº 725/2017, poderão ser colocados à disposição da entidade selecionada para gestão do Pronto Atendimento Municipal (PA/24h) servidores públicos efetivos da Administração Municipal que estiverem vinculados ao serviço transferido, desde que acordado entre as partes contratante e contratada.

12.9 - Este procedimento poderá ser revogado, em razão de conveniência e oportunidade, ou anulado, em caso de vício, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Rio Novo do Sul - ES, 03 de Abril de 2018.

JEFFERSON DONEY ROHR
Presidente da Comissão Especial de Seleção

JULIANA CREMONINE ROVETA
Secretária Municipal de Saúde

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018 – OSS

ANEXO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades de um Pronto Atendimento (P. A./24h).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos usuários/pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados em sistema apropriado, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

II - SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

O Pronto Atendimento é um tipo de unidade hospitalar de baixa complexidade implantado em várias cidades do Brasil, fazendo parte do Sistema Único de Saúde (SUS).

Criadas com o objetivo de fazerem a intermediação entre as unidades básica de saúde e os hospitais, as unidades também têm o objetivo de diminuir as filas nos prontos socorros dos hospitais, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para as unidades hospitalares.

Essas unidades são implantadas pelas Prefeituras Municipais ou pelo Governo do Estado em parceria com o Governo Federal.

III - ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital às pessoas que procurem tal atendimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada (pelas unidades de atenção básica do Município).

Sendo o P. A. do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, sete dias por semana.

Contando com equipes de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem com a responsabilidade de atender as ocorrências de natureza traumática, clínica, pediátrica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.

IV - QUADRO TÉCNICO MÍNIMO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO 24 HORAS

- 07 médicos plantonistas com escala 24h ou quadro equivalente;
- 06 enfermeiros com escala 12/60h ou quadro equivalente;
- 08 técnicos de enfermagem com escala 12/36h ou quadro equivalente;
- 02 profissionais de higienização com escala 12/36h ou quadro equivalente;
- 04 recepcionistas com escala 12/36h diurno ou quadro equivalente;
- 02 auxiliares de lavanderia;
- 01 farmacêutica 24h/semanais;
- 01 auxiliar administrativo 44h/semanais;
- 02 auxiliares de cozinha com escala 12/36h;
- 01 auxiliar de serviços gerais 44h/semanais;
- 01 diretor médico 20h/semanais;
- 02 vigias com escala 12/36h;
- 01 administrador 44h/semanais;

O quadro mínimo poderá ser alterado mediante requerimento justificado da contratada e aprovação do gestor (a) Municipal de Saúde, sendo, para tanto, considerado para tal avaliação o bom e correto funcionamento do serviço prestado à população.

V - OS ATENDIMENTOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS AOS PACIENTES SÃO:

Os atendimentos prestados pelo P. A./24h serão os de Emergência e Urgência de acordo com o definido na PORTARIA N.º 354, DE 10 DE MARÇO DE 2014, do Ministério da Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Emergência: Constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

Urgência: Ocorrência imprevista de agravo a saúde com ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

VI - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A Organização Social deverá:

- 1) Realizar todo tratamento medicamentoso que seja requerido durante o atendimento, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- 2) Realizar procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o atendimento e/ou observação;
- 3) Ofertar assistência por equipe médica, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 4) Empregar o material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- 5) Realizar o fornecimento de uniformes;
- 6) Prestar serviços de exames radiológicos, laboratoriais e eletro cardiogramas com laudo expedido por cardiologista em tempo real;
- 7) Transferir e encaminhar pacientes que necessitem internação em hospitais da rede SUS;
- 8) Proceder com atendimento e observação por período de 24h a pacientes que necessitarem.

O P. A./24h oferecerá estrutura simplificada, com os atendimentos em clínica geral, realizando acolhimento com Classificação de Risco.

Ao dar entrada no Pronto Atendimento o paciente será acolhido e receberá sua classificação de risco conforme a PORTARIA N.º 2.048, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002, do Ministério da Saúde, que propõe a implantação nas unidades de atendimento de urgências o acolhimento e a "triagem classificatória de risco".

De acordo com esta Portaria, este processo "deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento" (BRASIL, 2002).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Após o acolhimento e a classificação de risco, o paciente será encaminhado ao profissional médico que prestará atendimento efetuando o controle do problema e detalhamento do diagnóstico.

O médico, diante das patologias apresentadas pelo usuário/paciente, deverá analisar a necessidade de referenciamento do usuário/paciente a um hospital, respeitando a rede de atendimento para cada necessidade apresentada pelo usuário/paciente, ou mantê-lo em observação por 24h.

Para o atendimento ambulatorial será disponibilizada sala de pequenas cirurgias (intervenção cirúrgica ambulatorial), estando incluídos todos os procedimentos que sejam necessários dentro do período de 15 dias subseqüentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

Serão considerados aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do P. A./24h que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista, e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subseqüentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

VII - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência do contrato de gestão, de comum acordo entre os contratantes, a Organização Social se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao contrato.

VIII - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos indicadores de qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- Folha de Pagamento e respectivos comprovantes de recolhimento INSS/FGTS;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de usuários/pacientes e acompanhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018 – OSS

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE GESTÃO

Contrato n.º xxx/2018
Processo n.º 001448/2018
Edital n.º 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL, E (Organização Social de Saúde), QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PELO DECRETO MUNICIPAL N.º ___/___, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE NO PA – PRONTO ATENDIMENTO DE RIO NOVO DO SUL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, com sede na Rua Coronel Joaquim Alves, n.º 01, Centro, Rio novo do Sul-ES, CEP 29.290-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.004.319/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 057.823.127-18, e portador da Carteira de Identidade R. G. n.º 1.967.797 SSP/ES, conjuntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JULIANA CREMONINE ROVETA**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob n.º 112.255.077-40, portadora da Carteira de Identidade R. G. n.º 2.109.977 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado (ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede em (logradouro, Município-UF, CEP), com estatuto registrado em (Cartório, Comarca, n.º do registro, livro, e registro), neste ato representado por (função na O. S. S.), Sr.(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito(a) no CPF sob n.º 000.000.000-00, e portador(a) da Carteira de identidade R.G. n.º 0000000 Órgão Expedidor/UF, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 725, de 21 de junho de 2017, e considerando o Chamamento Público n.º 001/2018 processado nos autos do Processo n.º 001448/2018, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PA – Pronto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Atendimento de Saúde de Rio Novo do Sul, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação dos serviços de saúde e gestão do **Pronto Atendimento Municipal – P. A./24h** para o Município de Rio Novo do Sul, a serem desenvolvidas no prédio público municipal situado na Rua Major Caetano, n.º 55, Centro, Rio Novo do Sul (ES), CEP: 29.290-000, denominado “Pronto Atendimento Municipal Adauto Gonçalves Pessini”, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 – Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) O **Anexo Técnico I** – Descrição de Serviços;
- b) O **Anexo Técnico II** – Sistema de Pagamento e Recursos Humanos;
- c) O **Anexo Técnico III** – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2 – Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital de Chamamento Público n.º 01/2018, das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1 – Prestar os serviços de saúde que estão especificados na Descrição da Prestação de Serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

2.2 – Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da Lei Federal n.º 8.080/90;

2.3 – Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o local da residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

2.4 – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.4.1 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.5 – Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.6 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.6.1 – Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.7 – Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde referentes a este Contrato;

2.8 – Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

2.9 – Instalar “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

2.10 – Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

2.11 – Em se tratando de serviço de remoção informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o local para onde foi encaminhado o paciente e o profissional responsável que acompanhou;

2.11.1 – Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;

2.12 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Saúde”;

2.13 – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

2.14 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.15 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a quem será submetido;

2.16 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.17 – Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.18 – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

2.19 – Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

2.20 – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.21 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- 2.22 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.23 – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.24 – Fornecer ao paciente atendido e encaminhado para unidade hospitalar, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “INFORME DE ATENDIMENTO”, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- 2.24.1 – Nome do paciente;
 - 2.24.2 – Nome da Unidade de atendimento;
 - 2.24.3 – Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - 2.24.4 – Motivo do atendimento (CID-10);
 - 2.24.5 – Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
 - 2.24.6 – Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- 2.25 – Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 2.24 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 2.26 – Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades;
- 2.26.1 – O salário dos funcionários do Setor Administrativo não poderá ser superior ao subsídio de Secretário Municipal de Rio Novo do Sul.
- 2.27 – A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte, e de semelhante complexidade, dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, observada a regra dos itens 2.26 e 2.26.1.
- 2.28 – Apresentar obrigatoriamente os comprovantes de pagamento de salários juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

com a folha de pagamento, bem como do respectivo recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), relativos ao pessoal contratado, até o vigésimo dia do mês subsequente à competência em referência.

2.29 – Encaminhar trimestralmente prestação de contas dos meses que compõem o trimestre, especificando cada mês, por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, para o Parceiro Público, em prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento do período, inclusive em formato digital para divulgar no site da transparência.

2.29.1 – Em exceção à regra de prestação de contas deste item, a prestação de contas do primeiro mês de execução dos serviços, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, deverá ser remetida para o Parceiro Público até o vigésimo dia do mês subsequente, inclusive em formato digital para divulgar no site da transparência, sendo condicionante para a liberação das demais parcelas de pagamento do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 – Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 – Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

3.2 – Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3.3 – Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

3.4 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

3.5 – Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Municipal n.º 725/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

3.6 – Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

3.7 – Cumprir com as obrigações editalícias constantes do Chamamento Público n.º 01/2018 referentes a presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

4 – A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e constituída em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal n.º 725/2017, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia ao Chefe do Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal para subsidiar a decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO. Em exceção à verificação trimestral, a Comissão de Avaliação analisará, nos moldes do caput da presente cláusula, a prestação de serviços e de contas do primeiro mês de execução do presente contrato, por força do disposto no item 2.29.1 da Cláusula Segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6 – O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no limite de 60 (sessenta) meses de vigência, conforme ditames do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7 – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, a importância estimada de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) mensais, totalizando o valor global de 2.220.000,00 (dois milhões duzentos e vinte mil reais) no período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas sobre o valor mencionado no “caput” desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro de 2018, ficam consignadas na dotação orçamentária 1204.1030200032.082.33903900000.12010000, ficha 0000064, elemento de despesa 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), fonte 12010000 (recursos próprios – saúde), cujo repasse dar-se-á pelo presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por estes aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, aberta em instituição financeira oficial, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8 – No primeiro período de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 2.220.000,00 (dois milhões duzentos e vinte mil reais), sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas em intervalos mensais, cujo valor da parcela corresponde a importância fixa de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As parcelas mensais serão pagas conforme cronograma de desembolso constante do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, depositadas em conta aberta pela CONTRATADA para esse fim, em Agência Bancária Oficial no Município de Rio Novo do Sul.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9 – O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, e deverá ser avaliado pelo Secretário Municipal de Saúde e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10 – A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de Rio Novo do Sul arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11 – A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor total do contrato entre 0,1 e 1,0% (um décimo e um inteiro por cento), estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da Legislação Municipal
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde e ao Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa Oficial do Município e do Estado, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Novo do Sul – ES, ___ de ___ de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

JULIANA CREMONINE ROVETA

Secretária de Saúde do Município de Rio Novo do Sul

(DIRIGENTE MÁXIMO DA OSS)

Identificação de Função e da OSS

Testemunha 1: _____

R.G.: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____

R.G.: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**CONTRATO DE GESTÃO N.º __/2018
ANEXO TÉCNICO I**

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades de um Pronto Atendimento (PA).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos usuários/pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados em sistema apropriado, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

II – SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

O Pronto Atendimento é um tipo de unidade hospitalar de baixa complexidade implantado em várias cidades do Brasil, fazendo parte do Sistema Único de Saúde (SUS).

Criadas com o objetivo de fazerem a intermediação entre as unidades básica de saúde e os hospitais, as unidades também têm o objetivo de diminuir as filas nos prontos socorros dos hospitais, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para as unidades hospitalares.

Essas unidades são implantadas pelas Prefeituras Municipais ou pelo Governo do Estado em parceria com o Governo Federal.

III – ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital as pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada (pelas unidades de atenção básica do município).

Sendo o PA do tipo “portas abertas”, o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, sete dias por semana.

Contando com equipes de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem com a responsabilidade de atender as ocorrências de natureza traumática, clínica, pediátrica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.

IV – QUADRO TÉCNICO MÍNIMO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO 24 HORAS

- 07 médicos plantonistas com escala 24h ou quadro equivalente;
- 06 enfermeiros com escala 12/60h ou quadro equivalente;
- 08 técnicos de enfermagem com escala 12/36h ou quadro equivalente;
- 02 profissionais de higienização com escala 12/36h ou quadro equivalente;
- 04 recepcionistas com escala 12/36h diurno ou quadro equivalente;
- 02 auxiliares de lavanderia;
- 01 farmacêutica 24h/semanais;
- 01 auxiliar administrativo 44h/semanais;
- 02 auxiliares de cozinha com escala 12/36h;
- 01 auxiliar de serviços gerais 44h/semanais;
- 01 diretor médico 20h/semanais;
- 02 vigias com escala 12/36h;
- 01 administrador 44h/semanais;

O quadro mínimo poderá ser alterado mediante requerimento justificado da contratada e aprovação do gestor (a) Municipal de Saúde, sendo, para tanto, considerado para tal avaliação o bom e correto funcionamento do serviço prestado à população.

V – OS ATENDIMENTOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS AOS PACIENTES SÃO:

Os atendimentos prestados pelo PA serão os de Emergência e Urgência de acordo com o definido na PORTARIA Nº 354, DE 10 DE MARÇO DE 2014:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Emergência: Constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

Urgência: Ocorrência imprevista de agravo a saúde como ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A Organização Social deverá:

- 1) Realizar todo tratamento medicamentoso que seja requerido durante o atendimento, de acordo com listagem do SUS – Sistema Único de Saúde;
- 2) Realizar procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o atendimento e/ou observação;
- 3) Ofertar assistência por equipe médica, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 4) Empregar o material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- 5) Realizar o fornecimento de uniformes;
- 6) Prestar serviços de exames radiológicos, laboratoriais e eletro cardiogramas com laudo expedido por cardiologista em tempo real;
- 7) Transferir e encaminhar pacientes que necessitem internação em hospitais da rede SUS;
- 8) Proceder com atendimento e observação por período de 24h a pacientes que necessitarem.

O PA oferecerá estrutura simplificada, com os atendimentos em clínica geral, realizando acolhimento com Classificação de Risco.

Ao dar entrada no Pronto Atendimento o paciente será acolhido e receberá sua classificação de risco conforme a Portaria 2048, do Ministério da Saúde, que propõe a implantação nas unidades de atendimento de urgências o acolhimento e a “triagem classificatória de risco”.

De acordo com esta Portaria, este processo “deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento” (BRASIL, 2002).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Após o acolhimento e a classificação de risco, o paciente será encaminhado ao profissional médico que prestará atendimento efetuando o controle do problema e detalhamento do diagnóstico.

O médico, diante das patologias apresentadas pelo usuário/paciente, deverá analisar a necessidade de referenciamento do usuário/paciente a um hospital, respeitando a rede de atendimento para cada necessidade apresentada pelo usuário/paciente, ou mantê-lo em observação por 24h.

Para o atendimento ambulatorial será disponibilizada sala de pequenas cirurgias (intervenção cirúrgica ambulatorial), estando incluídos todos os procedimentos que sejam necessários dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

Serão considerados aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do PA que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

VII – PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência do contrato de gestão, de comum acordo entre os contratantes, a Organização Social se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao contrato.

VIII – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos indicadores de qualidade estabelecidos para a unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de usuários/pacientes e acompanhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CONTRATO DE GESTÃO N.º __/2018

**ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO**

I – Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

- a) A atividade assistencial da CONTRATADA compreende a oferta de serviços no Pronto Atendimento (PA) na sede do Município de Rio Novo do Sul, sito na Rua Major Caetano, n.º 55, Centro, Rio Novo do Sul (ES), CEP: 29.290-000, no prédio público denominado “Pronto Atendimento Municipal Aduino Gonçalves Pessini”;
- b) Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE;
- c) O montante do orçamento econômico-financeiro a destinar-se para a assistência nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, referentes aos exercícios de 2018/19, fica estimado em R\$ 2.220.000,00 (dois milhões duzentos e vinte mil reais) e corresponde ao custeio das despesas com os serviços prestados no Pronto Atendimento (PA), objeto do edital para a formalização do contrato de gestão firmado entre as partes, devendo, todavia, ser levado em consideração o valor apresentado pela proposta vencedora, cuja liberação dos recursos se dará de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão:

Parcela	Prazo de Liberação	Valor da Parcela	Valor Acumulado
01	Até 30 dias da assinatura do contrato	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00
02	Até 60 dias da assinatura do contrato	R\$ 185.000,00	R\$ 370.000,00
03	Até 90 dias da assinatura do contrato	R\$ 185.000,00	R\$ 555.000,00
04	Até 120 dias da assinatura do contrato	R\$ 185.000,00	R\$ 740.000,00
05	Até 150 dias da assinatura do contrato	R\$ 185.000,00	R\$ 925.000,00
06	Até 180 dias da assinatura do contrato	R\$ 185.000,00	R\$ 1.110.000,00
07	Até 210 dias da assinatura do contrato	R\$ 185.000,00	R\$ 1.295.000,00
08	Até 240 dias da assinatura do contrato	R\$ 185.000,00	R\$ 1.480.000,00
09	Até 270 dias da assinatura do contrato	R\$ 185.000,00	R\$ 1.665.000,00
10	Até 300 dias da assinatura do contrato	R\$ 185.000,00	R\$ 1.850.000,00
11	Até 330 dias da assinatura do contrato	R\$ 185.000,00	R\$ 2.035.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

12	Até 360 dias da assinatura do contrato	R\$ 185.000,00	R\$ 2.220.000,00
----	--	----------------	------------------

- d) Do montante estimado na alínea “c”, 100% (cem por cento) serão repassados em 12 parcelas mensais, sendo o valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) por parcela, devendo, todavia, ser levado em consideração o valor apresentado pela proposta vencedora;
- e) A partir do 12º mês contratual, poderão ser celebrados aditivos contratuais nos termos das legislações em vigência, em especial o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, no que se refere à prorrogação de prazo e reajustamento do valor pactuado a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- f) Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA na Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Pronto Atendimento (PA);
- g) As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no Sistema de Informações Ambulatoriais, criado e/ou utilizado para essa finalidade, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- h) As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas via Internet ou, por meio diverso e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos, estabelecidos pela CONTRATANTE;
- i) A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido em Cláusula específica do Contrato de Gestão;
- j) A cada período de 03 (três) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento;
- k) A cada semestre contratual, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão;
- l) Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão;
- m) A análise referida neste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Atendimento (PA), inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;

II – SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A avaliação e análise das atividades contratadas serão efetuadas conforme os critérios estabelecidos, por comissão de fiscalização, para fins e efeitos de pagamentos que obedecerão à tabela seguinte:

TABELA I — Contrato de Gestão para Gerenciamento de UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PA).

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – P. A./24h	Conforme quantitativos e qualitativos pactuados.	100% do valor mensal pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CONTRATO DE GESTÃO N.º __/2018

**ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade, sendo estabelecido os seguintes:

- a) Número de atendimentos mensais no PA – Pronto Atendimento.
- b) Número de pacientes transferidos a um serviço de referência.
- c) Índice de satisfação de atendimento através do serviço de atendimento ao usuário – SAU.
- d) Melhoria da capacitação técnica dos funcionários.
- e) Reconhecimento da qualidade dos serviços oferecidos pelo PA à população do Município pelos usuários.
- f) Reconhecimento da qualidade na prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os indicadores serão avaliados conforme planilha a seguir:

Indicador / Descrição	Periodicidade da Verificação	Meta	Fonte de Verificação	Responsável pela Evidência
Percentual de serviços com equipe mínima completa	Trimestral	100% dos serviços com equipe mínima completa.	Relação dos profissionais ativos, descrevendo o quantitativo, função e carga horária, em cada serviço de saúde.	OS
Número de atendimentos mensais realizadas no	Trimestral	Média dos últimos 12 meses	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria	OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

PA.			Municipal de Saúde.	
Número de consultas médicas realizadas no PA.	Trimestral	Média dos últimos 12 meses.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	OS
Número de Pacientes Transferidos	Trimestral	Média dos últimos 12 meses.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	OS
Pontualidade na entrega dos relatórios de prestação de contas assistenciais e financeiras.	Trimestral	100% de pontualidade para todos relatórios.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	OS
Apresentação, aprovação e execução do Plano de Educação Permanente.	Semestral	90% de realização das atividades previstas.	Relatório de execução e/ou atividades, acompanhado de lista de presentes.	OS
Pesquisa de Satisfação dos Usuários.	Trimestral	Pesquisa de satisfação com no mínimo 5% dos usuários atendidos no P. A. sob contrato de Gestão, com	Relatório consolidado de Pesquisa de satisfação dos pacientes atendidos nas Unidades sob contrato de Gestão.	OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

		no mínimo 70% das pesquisas com avaliação satisfatória.	* O instrumento de pesquisa de satisfação deverá ser elaborado e apresentado pela Organização Social de Saúde e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.	
--	--	---	--	--

A Comissão de Avaliação designada, durante a execução do contrato de gestão, poderá estabelecer novos critérios de avaliação, para fins de aperfeiçoar e melhorar a verificação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018 – OSS

ANEXO III
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, a(o) (Organização Social de Saúde) visando a utilização de bem imóvel e bens móveis referentes ao Pronto Atendimento Municipal gerenciado através de Contrato de Gestão n.º ____/2018.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. THIAGO FIORIO LONGUI, inscrito no CPF/MF n.º 057.823.127-18 e portador da C. I. RG n.º 1.967.797 SSP/ES, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado o(a) (Organização Social de Saúde), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0000-00, com endereço em (logradouro, Município-UF) e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob n.º __ do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de __, neste ato representada pelo (Função que Exerce na OSS) Sr. _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF n.º 000.000.000-00, portador da C. I. RG n.º _____ - Órgão Expedidor/UF, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão n.º ____/____, celebrado em __/__/____, Processo n.º 001448/2018, para gerenciar o Pronto Atendimento Municipal “Adauto Gonçalves Pessini”, localizado na Rua Major Caetano, n.º 55, Centro, Rio Novo do Sul (ES), CEP: 29.290-000, de propriedade do **PERMITENTE** e, por este equipado para o seu regular funcionamento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso do bem imóvel e dos bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no ANEXO I, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSIONÁRIA na realização das atividades e serviços de assistência hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

desenvolvidas no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PA/24h) “Adauto Gonçalves Pessini”, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no Anexo I, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PERMITENTE obriga-se, quando da elaboração do Anexo I, no que se refere aos equipamentos técnicos médicos e laboratoriais, se estes existirem, anexar, para controle da PERMISSONÁRIA, Laudo Técnico dos mesmos, tais como condições de uso, depreciação, dentre outros necessários, nos termos de legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO

A PERMISSONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedidos nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO. É de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada em prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO. Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSIONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados ao Pronto Atendimento Municipal gerido pela PERMISSIONÁRIA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSIONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimonializados e integralizarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão n.º ___/2018, celebrado em ___/___/2018, ao qual está vinculado, sendo, portanto, inicialmente, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO I, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca de Rio Novo do Sul (ES), podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Novo do Sul (ES), de de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Permissionária

JULIANA CREMONINE ROVETA

Secretária Municipal de Saúde

Permissionária

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Dirigente Máximo da OSS

Permitente

Testemunha 1: _____

R.G.: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____

R.G.: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º __/2018

ANEXO I
RELAÇÃO DE BENS COM LAUDO TÉCNICO

(Será construído pela equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018 – OSS

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL
PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

À Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público para OSS

Município de Rio Novo do Sul – ES

_____, presidente, CPF _____ e RG n.º _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (entidade), dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, nos termos da Lei Municipal n.º 725/2017 e Decreto Municipal n.º 446/2017.

Rio Novo do Sul – ES, ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018 – OSS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público para OSS

Município de Rio Novo do Sul – ES

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do processo de seleção, sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2018**, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio Novo do Sul – ES, ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018 – OSS

ANEXO VI
DECLARAÇÃO EMPREGATÍCIA

À Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público para OSS

Município de Rio Novo do Sul – ES

_____ (nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do processo de seleção, sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2018**, instaurado por este Município, bem como para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio Novo do Sul – ES, ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018 – OSS

ANEXO VII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE APURAÇÃO DE CUSTOS

Gastos com pessoal

Descrição	Per Capta	Insalubridade	1	2	3	4	5
Recepção (02)	R\$ 961,00		R\$ 1.922,00				
Enfermeiro (06)	R\$ 2.035,80	R\$ 210,00	R\$ 13.474,80				
Técnico de Enfermagem (08)	R\$ 982,00	R\$ 190,80	R\$ 9.382,40				
Higienização (02)	R\$ 954,00	R\$ 190,80	R\$ 2.289,60				
Auxiliar de lavanderia (02)	R\$ 954,00	R\$ 190,80	R\$ 2.289,60				
Farmacêutico (01)	R\$ 2.516,00		R\$ 2.516,00				
Auxiliar administrativo (01)	R\$ 1.700,00		R\$ 1.700,00				
Auxiliar de cozinha (02)	R\$ 956,00	R\$ 190,80	R\$ 2.293,60				
Auxiliar de serviços gerais (02)	R\$ 954,00	R\$ 190,80	R\$ 2.289,60				
Vigia (02)	R\$ 954,00		R\$ 1.908,00				
Administrador (01)	R\$ 3.580,00		R\$ 3.580,00				
			R\$ 43.645,60				

Descrição	6	7	8	9	10	11	12
Recepção (02)	R\$ 1.922,00						



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Enfermeiro (06)	R\$	13.474,80												
Técnico de Enfermagem (08)	R\$	9.382,40												
Higienização (02)	R\$	2.289,60												
Auxiliar de lavanderia (02)	R\$	2.289,60												
Farmacêutico (01)	R\$	2.516,00												
Auxiliar administrativo (01)	R\$	1.700,00												
Auxiliar de cozinha (02)	R\$	2.293,60												
Auxiliar de serviços gerais (02)	R\$	2.289,60												
Vigia (02)	R\$	1.908,00												
Administrador (01)	R\$	3.580,00												
Custos e Despesas com pessoal Mensal	R\$	43.645,60												

Descrição	13º salário	1/3 férias
Recepção (02)	R\$ 1.922,00	R\$ 640,66
Enfermeiro (06)	R\$ 13.474,80	R\$ 4.491,60
Técnico de Enfermagem (08)	R\$ 9.382,40	R\$ 3.127,47
Higienização (02)	R\$ 2.289,60	R\$ 763,20
Auxiliar de lavanderia (02)	R\$ 2.289,60	R\$ 763,20
Farmacêutico (01)	R\$ 2.516,00	R\$ 838,66
Auxiliar administrativo (01)	R\$ 1.700,00	R\$ 566,66
Auxiliar de cozinha (02)	R\$ 2.293,60	R\$ 764,53
Auxiliar de serviços gerais (02)	R\$ 2.289,60	R\$ 763,20
Vigia (02)	R\$ 1.908,00	R\$ 636,00

Obrigações Patronais (INSS - 20%)	R\$ 116.388,26
Obrigações Patronais (RAT - 2% / GILRAT Variável 1%)	R\$ 11.638,83
Obrigações Patronais - Terceiros (4,5%)	R\$ 26.187,36
Obrigações Patronais (PIS - 1%)	R\$ 5.819,41

Obrigações Patronais (FGTS - 8%)	R\$ 46.555,31
Provisão - TRCT (50%)	R\$ 23.277,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Administrador (01)	R\$	3.580,00	R\$	1.193,33
	R\$	43.645,60	R\$	14.548,51
Custos e Despesas com pessoal Anual	R\$	581.941,31		

Total Geral de Gastos com Pessoal Anual	
R\$	811.808,14

Gastos de Materiais de Consumo/Insumos/Medicamentos

Descrição	Mês	12 Meses
Medicamentos/Materiais Hospitalares	R\$ 10.188,81	R\$ 122.265,72
Materiais de Limpeza/Higiene/Manutenção	R\$ 4.253,48	R\$ 51.041,76
Gêneros Alimentícios	R\$ 3.390,17	R\$ 40.682,04
Total Geral		213.989,52

Gastos Com Serviços de Consumo

Descrição	Mês	12 Meses
Energia Elétrica	R\$ 2.502,83	R\$ 30.033,96
Água	R\$ 1.097,64	R\$ 13.171,68
Telefone	R\$ 341,50	R\$ 4.098,00
Total Geral		R\$ 47.303,64

Gastos com Prestação de Serviços de Pessoas Jurídicas

Descrição	Mês	12 Meses
Serviços Médicos	R\$ 64.098,42	R\$ 769.181,04
Serviços de Ecocardiograma	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Serviços de Radiologia	R\$ 8.662,82	R\$ 103.953,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Serviços Laboratoriais R\$ 2.000,00 R\$ 24.000,00

Total Geral	R\$ 921.134,88
--------------------	-----------------------

Gastos Indiretos

Descrição	Mês	12 Meses
Materiais Administrativos/Expediente	R\$ 1.580,69	R\$ 18.968,28
Honorários (Contabilidade/Advocácios)	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Fundo de Reserva	R\$ 12.232,96	R\$ 146.795,54
Total de Gastos Indiretos	R\$ 225.763,82	

DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO:

- 1) A presente planilha de custo baseou-se nos gastos praticados na vigência do contrato de gestão anterior, aferidos através das prestações de contas realizadas;
- 2) Para base de cálculo da prestação de serviços de radiologia e serviços médicos, foram utilizados como base os valores pagos pelo Consórcio Intermunicipal Expandida Sul;
 - 2.1) O Serviços de Radiologia foi calculado na seguinte composição de prestação de serviço terceirizado: 22 (vinte e dois) plantões diurnos, 30 (trinta) sobreavisos noturnos e 08 (oito) sobreavisos diurnos por mês;
- 3) Os valores identificados na planilha são estimados, para fins de identificar o valor mensal máximo a ser despendido à gestão do Pronto Atendimento Municipal, podendo sofrer alterações provenientes da adequação legislativa, ou mesmo poderão sofrer variação operacional na oportunidade e conveniência que regem a Administração Pública, sempre devendo ser informado a Administração Pública Municipal, sujeita a efetiva prestação de contas e comprovação de que os gastos possuem ligação intrínseca com a atividade da gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

4) O fundo de reserva identificado destina-se a custear fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de repercussão financeira incalculáveis, ocorridos na vigência do contrato de gestão, sujeitos a comprovação da finalidade pública e nexos com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL